

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 14 de Agosto de 1990.

Depositado em 17 de Agosto de 1990, a fl. 15 do livro n.º 6, com o n.º 357/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no BTE 1.ª série, n.º 32, de 29.8.90.)

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIND. NACIONAL DA ACTIVIDADE TURÍSTICA (REGIME DE TRABALHO EFECTIVO E REGIME DE TRABALHO EVENTUAL) — ALTERAÇÃO SALARAL E OUTRAS

I PARTE

Profissionais em regime efectivo

Cláusula 24.ª

1 — O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço desta ou em serviço continuado ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, em cursos de aperfeiçoamento profissional e viagens de estudo, tem direito a alojamento e refeições nos termos da cláusula 27.ª, a transporte e a um subsídio, que será, por dia ou fracção, de:

- a) Continente e ilhas — 1500\$;
- b) Estrangeiro — 3000\$.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 26.ª

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 290\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 — Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 360\$ por dia para trata-

mento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

Cláusula 27.ª

Condições de transporte, alojamento e refeições

1 — Sempre que o trabalhador se desloque acompanhando clientes, tem direito a transporte, alojamento e refeições nas mesmas condições da maioria dos participantes.

2 — O alojamento será em quarto individual com banho.

3 — No caso de viajar sozinho, terá direito a alojamento e refeições em estabelecimento hoteleiro de categoria igual a 1.ª-B, ou de três estrelas, ou superior, sempre que circunstancialmente a tal seja obrigado.

4 — Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem direito aos seguintes subsídios:

- a) Em território nacional:
 - Pequeno-almoço — 230\$;
 - Almoço ou jantar — 1 280\$.
- b) Em território estrangeiro;
 - Pequeno-almoço — 1 030\$;
 - Almoço ou jantar — 3 850\$.

5 — Os transferistas terão direito a tomar as refeições a expensas da empresa sempre que se encontrem em serviço nos seguintes períodos:

- Pequeno-almoço — das 7 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos;
- Almoço — das 12 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos;
- Jantar — das 19 horas e 30 minutos às 20 horas e 30 minutos;

desde que a tomada das refeições não prejudique o serviço de que se acham incumbidos; caso em

que poderão optar entre a dispensa pelo período de tempo igual ao da refeição ou do quantitativo previsto no n.º 4 supra.

ANEXO I

Tabela de vencimentos dos profissionais de Informação turística em regime permanente

Categoria profissional	Definição de funções	Retribuição mínima mensal
Guia-intérprete	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional.	80 000\$00
Correio de turismo	É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa das viagens.	80 000\$00
Guia regional	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida.	66 500\$00
Transferista	É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento ou destas para aquelas em trânsito de uma estação para outra ou em deslocações cuja exclusiva finalidade seja a ligação entre dois locais turísticos e ainda dar assistência individual ou em grupo.	66 500\$00

O nível de classificação que melhor corresponde às funções e formação dos guias-intérpretes, correio de turismo e guias regionais é o que está previsto no n.º 4 (profissionais altamente qualificados), n.º 4.1, e para os transferistas é o que está previsto no n.º 5 (profissionais qualificados), n.º 5.4, do quadro de estrutura dos níveis de qualificação anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

ANEXO II

Tabelas salariais de transferistas em regime efectivo para trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 1.ª, n.º 5

1 — A retribuição será:

Transfer (duração máxima de duas horas):

De 1 a 3 passageiros	1280\$00
De 4 a 15 passageiros	1750\$00
De 16 a 30 passageiros	2150\$00
31 ou mais passageiros	2550\$00

Os serviços de *transfer* de duração superior a duas horas terão um acréscimo de 900\$ por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros.

Hospitaliy desk:

Mínimo de duas horas	2150\$00
Cada hora a mais	1050\$00

Assistência (prestação de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):

Cada hora	780\$00
------------------	---------

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado (por circuito)

Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis (por hora) ...	780\$00
--	---------

2 — A não efectivação de um *transfer* por causa alheia ao profissional dar-lhe-á direito a receber uma importância correspondente ao valor mínimo de um *transfer*, desde que não tenha sido avisado com 12 horas de antecedência.

ANEXO III

Tabelas salariais para guias-intérpretes e guias regionais em regime efectivo para o trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 14.ª, n.º 5, alínea a)

A retribuição será:

a) Por serviço principiado e findo entre as 8 e as 20 horas, 4640\$ e 8100\$, quando, respectivamente, tenha uma duração de meio dia ou dia inteiro (até oito horas). Cada hora de duração a mais:

Entre as 8 e as 20 horas	1160\$00
Entre as 20 e as 24 horas	1490\$00
Entre as 0 e as 8 horas	1850\$00

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre a remuneração base (meio dia, 4630\$, ou dia inteiro, 8100\$).

II PARTE

Profissionais em regime de trabalho eventual

Cláusula 13.ª

Subsídios

1 — Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem direito aos seguintes subsídios na moeda do país em causa:

- a) Em território nacional:
- | | |
|------------------|----------|
| Pequeno-almoço | 230\$00 |
| Almoço ou jantar | 1280\$00 |
- b) Em território estrangeiro:
- | | |
|------------------|----------|
| Pequeno-almoço | 1030\$00 |
| Almoço ou jantar | 3850\$00 |

2 —

3 —

4 —

5 — Sempre que o número de turistas seja superior a 30, os guias-intérpretes terão direito a 90\$ por cada pessoa a mais.

6 — As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 290\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 — Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 360\$ por dia para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

ANEXO I

Guia-intérprete. — É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional:

- | | |
|-------------------------------------|----------|
| Serviço de meio dia (quatro horas) | 4630\$00 |
| Serviço de dia inteiro (oito horas) | 8100\$00 |

Cada hora de duração a mais:

- | | |
|---------------------------|----------|
| Entre as 8 e as 20 horas | 1160\$00 |
| Entre as 20 e as 24 horas | 1490\$00 |
| Entre as 0 e as 8 horas | 1850\$00 |

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre a remuneração base (meio dia, 4630\$00, ou dia inteiro, 8100\$).

ANEXO II

Correio de turismo. — É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa de viagens:

- | | |
|---|----------|
| Serviço de um dia | 9260\$00 |
| Serviço continuado (mais de um dia) | 8100\$00 |
| Se o serviço se iniciar depois das 0 horas e antes das 8 horas, cada hora ou fracção até às 8 horas | 1850\$00 |

ANEXO III

Transferista. — É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento, ou destes para aquelas, em trânsito, de uma estação para outra, e assistir a grupos de turistas nacionais ou estrangeiros:

Transfers (duração máxima de duas horas) dentro do período normal de trabalho:

- | | |
|------------------------|----------|
| De 1 a 3 passageiros | 1280\$00 |
| De 4 a 15 passageiros | 1750\$00 |
| De 16 a 30 passageiros | 2150\$00 |
| 31 ou mais passageiros | 2550\$00 |

Os serviços de *transfers* de duração superior a duas horas terão um acréscimo de 900\$ por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros.

Hospitality desk:

- | | |
|------------------------|----------|
| Mínimo de duas pessoas | 2150\$00 |
| Cada hora a mais | 1050\$00 |

Assistências (prestação de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):

- | | |
|-----------|---------|
| Cada hora | 780\$00 |
|-----------|---------|

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado (por circuito)	1940\$00
Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis (por hora)	780\$00

ANEXO IV

Guia regional. — É o profissional que acompanha turistas em viagens turísticas e visitas a locais de interesse, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral e histórico-cultural, e cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida:

Serviço de meio dia (quatro horas)	4630\$00
Serviço de dia inteiro (oito horas)	8100\$00

Cada hora de duração a mais:

Entre as 8 e as 20 horas	1160\$00
Entre as 20 e as 24 horas	1490\$00
Entre as 0 e as 8 horas	1850\$00

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre a remuneração base (meio dia, 4630\$, dia inteiro, 8100\$).

ANEXO V

Algarve

(Eliminado.)

Retroactividade. — O presente acordo considera-se em vigor a partir do dia 1 de Abril de 1990.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo:

Assinando com a seguinte declaração:

Ao assinar a presente convenção colectiva de trabalho e para evitar quaisquer mal-entendidos quanto ao real conteúdo da sua vontade negocial, que presidiu a estas negociações, entende a comissão negociadora da Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo deixar aqui bem expresso que este acordo de revisão das matérias pecuniárias do CCT não prejudica nem anula o seu entendimento, que

vem de há muito defendendo, de que o trabalho prestado pelos profissionais de informação turística que não exercem a sua actividade em regime efectivo reveste, salvo raras excepções, a natureza jurídica de trabalho em regime de prestação de serviços (trabalho independente), e não a de trabalho eventual.

Por razões de boa colaboração e relacionamento entre as partes envolvidas (Sindicato-APAVT-profissionais), e com o objectivo de evitar discriminações em matéria remuneratória entre os profissionais que prestam serviços às agências de viagens, mantém-se a orientação de que as cláusulas — as que figuram no CCT para o trabalho eventual — que directa ou indirectamente envolvam ou se repercutam na matéria pecuniária continuarão, tal como no passado, a aplicar-se aos profissionais em regime de prestação de serviços, sem prejuízo da sua própria natureza jurídica como profissionais que prestam a sua actividade em regime de prestação de serviços ou de trabalho independente.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional da Actividade Turística:

Assinando com a seguinte declaração:

O Sindicato Nacional da Actividade Turística manifesta não ser este o acordo justo e devido, mas, a fim de resolver o presente impasse negocial e num gesto de boa vontade, aceita o presente acordo.

Todavia, formula votos para que no futuro esta situação não se repita e solicita à Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo que em futuras negociações observe devidamente os preceitos legais em matéria de revisão de cláusulas de expressão pecuniária.

Este acordo deverá constituir o início de uma nova fase de relações mais frutuosas entre as partes signatárias.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Junho de 1990.

Depositado em 18 de Julho de 1990, a fl. 6 do livro n.º 6, com o n.º 305/90, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no BTE 1.ª série, n.º 28, de 30.7.90).